GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000563.989.23-5
Representante: Central da NFE Tecnologia Ltda.
Representada: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marilia - EMDURB
Assunto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 016/2022, promovido pela EMPRESA MUNICIPAL DEMOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB, por suposta violação à legislação de regência, bem como à jurisprudência pátria, especialmente da Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo.
Advogado(s): Rene Penachio Xavier de Sá Russo (OAB/SP nº 441.420), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Raphael Palmieri Valdi (OAB/SP nº 449.699), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

TC-007894.989.23-5
Contratante: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marilia - EMDURB
Responsável pelo Órgão: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor Presidente)
Responsável (homologação): Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor Presidente)
Responsável (firmou o ajuste): Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor Presidente) e Adelaine Caetano Reis (Diretora Administrativa).
Contratada: Talentech Tecnologia Ltda.
Responsável (ajuste - contratada): João Batista Alves Junior (Diretor)
Objeto: Contratação de empresa para implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de responsabilidade da EMDURB, compreendendo a locação, implantação e operacionalização de softwares, equipamentos, e infraestruturas necessárias para processamento de dados, coleta, armazenamento, transmissão e gestão de dados e imagens.
Em Julgamento: Edital de Pregão Presencial nº 016/2022. Contrato nº 024/2023 [1º/02/2023; R$ 28.019.999,40; 05 anos (1º/02/2023 a 01/02/2028)].

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HGG-IVAQ-6B22-418S

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Raphael Palmieri Valdi (OAB/SP nº 449.699), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. SOLUÇÃO INTEGRADA PARA COLETA, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E GESTÃO DE DADOS E IMAGENS. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO. POSSIBILIDADE DE SIGILO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO. REGRA DESTINADA À SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES. AGLUTINAÇÃO JUSTIFICADA PELA INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DO OBJETO. PROVA DE CONCEITO APLICADA À LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PESQUISA DE PREÇOS RESTRITA A COTAÇÕES DE FORNECEDORES, OBTIDAS EM PRAZO EXÍGUO E SEM VALIDAÇÃO POR FONTES INDEPENDENTES. DESCONTO CALCULADO SOBRE REFERENCIAL SEM CONSISTÊNCIA. PARECER JURÍDICO SUPERFICIAL. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE QUITAÇÃO PERANTE CONSELHO DE CLASSE. AFRONTA ÀS SÚMULAS Nº 23 E 28 DESTE TRIBUNAL. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **improcedência da Representação** tratada no TC-000563.989.23-5 e pela **irregularidade** do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HGG-IVAQ-6B22-418S

Pregão Presencial nº 016/2022 e do Contrato nº 024/2023 (TC-007894.989.23-5), com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo das seguintes **determinações e recomendações à EMDURB** para que, nos procedimentos futuros: **1)** forme o orçamento estimado mediante pesquisa de preços suficientemente ampla, contemporânea e validada por fontes independentes, compatíveis com as características do objeto; **2)** assegure exame jurídico efetivo dos instrumentos convocatórios e das minutas contratuais; **3)** observe rigorosamente as Súmulas nº 23 e 28 deste Tribunal e o artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016; **4)** aperfeiçoe a descrição das necessidades e as justificativas administrativas que precedem suas contratações; **5)** constitua tempestivamente as reservas orçamentárias e assegure a emissão do empenho antes da realização de cada despesa; **6)** avalie a ampliação dos meios de publicidade nas contratações de elevada expressão econômica; e **7)** formalize a avaliação dos riscos e motive a opção por exigir ou dispensar garantia contratual.

Determinou, ademais, a **remessa** de **cópia** da presente decisão ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Registrou-se, outrossim, que o **acompanhamento da execução** do Contrato nº 024/2023, objeto do **TC-007941.989.23-8,** será apreciado em autos próprios, sem vinculação ao presente julgamento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HGG-IVAQ-6B22-418S

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HGG-IVAQ-6B22-418S